



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.537/2016

Autoriza o Executivo Municipal promover regularização fundiária urbana de interesse social dos Loteamentos: Caramuru, Frei Vito e Estefano Melotto, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover regularização fundiária de interesse social de terrenos de propriedade do Município dos Loteamentos Caramuru, Frei Vito e Estefano Melotto.

Parágrafo único: A regularização dar-se-á em cumprimento as Leis Municipais nº 996/1989, 1.026/1990, 1.620/1999 alterada pela Lei nº 1.765/2004 e Lei 2.174/2007, às pessoas legítimas de posse comprovadas pelo cadastro público da época, título de propriedade e/ou declarações de posse, possibilitando a escrituração aos posseiros atuais, como os consequentes contratos de compra e venda. Será beneficiado aqueles que ocuparem o imóvel na data da promulgação da presente lei, não beneficiando eventuais transferências posteriores.

Art. 2º - As pessoas que comprovarem a legitimidade da posse e encontram-se com débitos junto ao Município, deverão efetuar o pagamento para posteriormente efetivar a transferência do imóvel para sua propriedade.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis para fins de ITBI será o valor venal.

Art. 4º - Expedido parecer da Divisão de Patrimônio, o proprietário munido do mesmo fará a escritura pública junto ao Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos, e posteriormente efetuar a transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - Serão reduzido em 50% (cinquenta por cento) as custas do Cartório de Registro de Imóveis devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição imobiliária decorrente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

regularização fundiária de interesse social devidamente comprovada nos termos desta lei, conforme disposto no item XIX, letra "b", da Tabela XIII, Tabela de Custas TJPR, Lei Estadual nº 18.695 de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º - A regularização fundiária urbana de interesse social previstos nesta lei dependerá de requerimento específico dirigido a Divisão de Patrimônio do Município, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão do parecer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência pelo período de 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 17 DE JUNHO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 409 de 21/06/2016 pg nº 2B